



JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

OBJETO: contratação de empresa especializada para execução da construção de 02 (duas) passagens molhadas, localizadas nos sítios Jabuticaba e Exú, no município do Altinho/PE.

A Comissão de contratação do Município do Altinho, consoante a autorização do Excelentíssimo Sr.º. Prefeito, Marivaldo Pena, vem abrir o presente processo administrativo para contratação de empresa para construção de passagens molhadas nos sítios Jabuticaba e Exú na Zona Rural do Município de Altinho/PE.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no inciso I e § 1º, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

I - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que a lei previu exceções que permitem a contratação direta por meio de Dispensas de Licitações.

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da



Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 12.343/24.

II - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS OU EXECUTANTE

A empresa **W L E ENGENHARIA LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 42.902.400/0001-32, com sede na Rua Petronildo Santa Cruz, nº 36, Sala 06; Edef. Gal. Dona Argemira, Centro, Panelas-PE, foi escolhida porque demonstrou interesse em participar da chamada pública de dispensa, mediante apresentação de proposta e documentos de habilitatórios via e-mail, é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e técnica e ofertou a menor proposta global entre todas as propostas, o que caracteriza a proposta mais vantajosa.

III – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo a composição feita de acordo com a tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, calculado mensalmente pelo IBGE através de convênio com a Caixa Econômica Federal que tem como objetivo a produção de informações de custos e índices de forma sistematizada e com abrangência nacional) é a ferramenta pela qual a Administração Pública define os valores dos insumos e serviços necessários às obras e serviços de engenharia.

A partir de 2013, a Lei 12.919 (LDO 2014) não mais estabeleceu a origem dos valores. A definição ficou a cargo do Decreto nº 7.983 que estabelece, em seu artigo 3º, que os valores dos custos unitários deverão ser obtidos do SINAPI:

Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

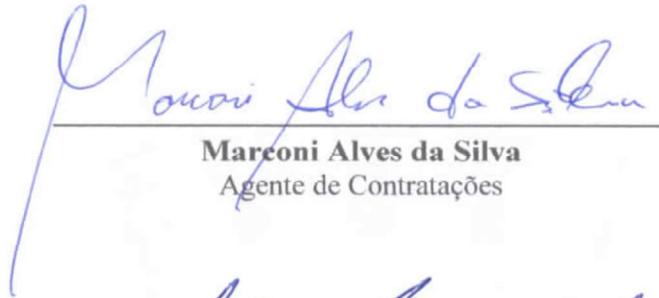
De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, a orientação é que os custos diretos e a taxa de Benefício e Despesas Indiretas (BDI), a qual engloba os custos indiretos e o lucro, compõem o preço final estimado para a obra ou prestação dos serviços de engenharia. A ausência ou o cálculo incorreto de um deles poderá reduzir a remuneração esperada pela empresa que vier a ser contratada ou levar ao desperdício de recursos públicos.

No presente caso, considerando o valor da tabela de referência a SINAPI, verifica-se que o valor ofertado pela empresa **W L E ENGENHARIA LTDA**, está adequado ao praticado no mercado e a baixo das demais propostas apresentadas.



Assim, submeto a presente justificativa análise e posterior ratificação do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Altinho para os fins do disposto no art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021.

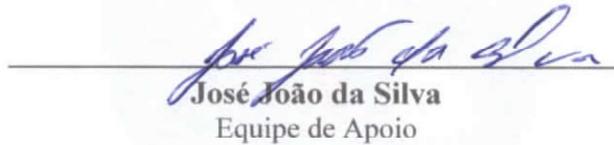
Altinho/PE, 31 de março de 2025.



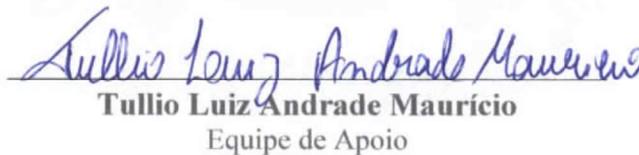
Marconi Alves da Silva
Agente de Contratações



Júnio Bezerra da Silva
Equipe de Apoio



José João da Silva
Equipe de Apoio



Tullio Luiz Andrade Maurício
Equipe de Apoio